

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2023**

**PROCESSO:** 185/2023

**REFERÊNCIA:** Projeto de Resolução nº 013/2023

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a denominação do espaço Galeria dos Presidentes, situada no Plenário da Câmara Municipal de Araguaína. ”

### **I – RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína, vem para análise e parecer desta Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, o Projeto de Resolução nº 013/2023, que **“Dispõe sobre a denominação do espaço Galeria dos Presidentes, situada no Plenário da Câmara Municipal de Araguaína.”**

Na mensagem de justificativa, os nobres vereadores argumentam que “João Batista de Jesus Ribeiro, nasceu em Campo Alegre de Goiás, em 25 de junho de 1954, mas foi Araguaína a cidade que escolheu para viver. Empresário do ramo ótico, iniciou sua carreira política em 1982 como vereador da cidade de Araguaína. Eleito deputado estadual ainda pelo estado de Goiás, participou do movimento de criação do estado do Tocantins. Eleito prefeito de Araguaína entre 1989 a 1992, seguiu para a Câmara Federal em 1994, com dois mandatos consecutivos. Em 2002 elegeu-se senador pelo Tocantins. Foi, entre os anos de 2011 e 2013, o único representante do Tocantins na mesa diretora do Senado Federal, tendo sido 2º secretário durante o biênio 2011/2013. ”.(...)



## II – PARECER

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

O artigo 1º da presente proposição dispõe que “Fica denominado de Galeria Senador João Ribeiro a galeria dos presidentes da Câmara Municipal de Araguaína, espaço situado no Plenário do Poder Legislativo”.

João Ribeiro foi, entre os anos de 2011 e 2013, o único representante do Tocantins na mesa diretora do Senado Federal, tendo sido 2º secretário durante o biênio 2011/2013. Foi também Secretário de Turismo Ecológico do Estado do Tocantins em 1997, Secretário de Governo do Estado do Tocantins entre 2001 e 2002, Secretário do Interior e Justiça do Estado de Tocantins em 2002. Diante disso, percebe-se que a denominação do espaço Galeria dos Presidentes é uma forma de homenagear uma personalidade historicamente importante tanto para o município de Araguaína como para o estado do Tocantins.

O projeto de resolução em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos 22, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.

Ademais, a iniciativa do presente projeto por membro do Poder Legislativo é totalmente legítima, e encontra fundamento jurídico na Lei Orgânica do Município



de Araguaína/TO, que assim dispõe:

**“Art. 15.** Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, **respeitada a competência da Câmara Municipal de Vereadores quanto àqueles utilizados em seus serviços, que serão administrados por seu Presidente.** (...)

**“Art. 28.** Compete **privativamente** à Câmara Municipal:  
[...]

IV – **dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional**, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;  
(...)

**Art. 44.** Ao **Presidente da Câmara**, dentre outras atribuições, inclusive àquelas fixadas no Regimento Interno, compete:  
I – **representar a Câmara municipal em suas relações Jurídicas, políticas e administrativas, exercendo a direção superior de sua administração;**  
(...)

**Art. 72.** A **resolução** destina-se a regular matéria político-administrativa de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, com efeitos internos. Parágrafo único. **A resolução será aprovada pelo plenário por maioria simples em um só turno de discussão e votação**, e será promulgada pelo Presidente da Câmara”  
(Grifou-se)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, instituído por meio da Resolução nº 250/2003, dispõe em seu art. 73 que:

**“Art. 73 - Toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal, objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será objeto de Resolução ou Decreto Legislativo”**  
(Grifou-se)

Portanto, sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, não há óbices à tramitação deste Projeto de Resolução, de autoria parlamentar, de modo que esta Comissão entende que a presente proposição não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra inconstitucionalidade ou ilegalidade capaz de impedir a tramitação nesta Casa Legislativa.



Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, em um só turno de discussão e votação (art. 72, parágrafo único, RI).

Em análise ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, confirma-se que os requisitos de formalidade para o projeto de lei, conforme do art. 76 e seus incisos, encontram-se presentes neste projeto, devidamente assinalado por seu autor.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao citado Projeto de Resolução, opinando favoravelmente à sua regular tramitação.

Araguaína, 03 de fevereiro de 2023.

**Ver. Luciano Félix Santana Sousa**  
Vice-Presidente

**Ver. Maria José Cardoso Santos**  
Membro

Nº PROC.: 00185 - PR 013/2023 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000447 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 442D3EC2D2E7C55A1E030231B38BB1EA

